



***ESTUDO PRELIMINAR
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO
(JSCP)***

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

- . Base Legal: Artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995.
- . Os JSCP são uma forma de distribuição de lucros aos acionistas.
- . Os JSCP são calculados pela aplicação da TJLP, por rata dia, sobre o saldo do Patrimônio Líquido.
- . Para efeito de apuração do IR com base no Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL, os JSCP são dedutíveis para as Companhias que realizam o pagamento e tributáveis nas Companhias que os recebem.
- . O valor da distribuição de lucros na forma de JSCP é limitado ao maior valor entre (i) 50% do lucro líquido do exercício ou (ii) 50% dos lucros acumulados e reservas.

Limite EMAE

TJLP * PL (7,125% * 739 M)

50% lucro Período + Reservas

R\$ mil

52.654

244.500



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO JSCP - 2017

	<u>R\$ Mil</u>
Lucro Projetado	98.685
(-) 5% - Reserva Legal	-4.934
Lucro após Dedução da Reserva Legal	<u>93.751</u>
Transação - SABESP	
(-) Valor Líquido de IR/CSLL no Resultado da EMAE	-86.459
(+) Parcelas – Realização 2017/8 (R\$ 32586 (-) 34%)	<u>24.830</u>
Parcela a Constituir Reserva de Lucros a Realizar	<u>-61.629</u>
Pirapora - Ganho	
(-) Equivalência Patrimonial	-15.300
(+) Parcela – Realização 2018 (Dividendos)	<u>14.000</u>
Parcela a Constituir Reserva de Lucros a Realizar	<u>-1.300</u>
Lucro Realizado	30.822
Dividendo Mínimo Obrigatório	23.438
Reserva de Lucros a constituir	7.384
Realização Reservas de Lucros a Realizar de Exercícios anteriores	
2015	3.132
2016	1.850
	<u>4.982</u>
Total de dividendos a pagar	28.420
Proposta de JSCP	20.000

	R\$ mil	
	<u>JSCP</u>	<u>Dividendos</u>
Lucro Antes do IR/CSLL	141.854	141.854
(-) Juros s/ Capital Próprio	-20.000	-
(=) Lucro Após JSCP (1) - (2)	121.854	141.854
IR/CSLL	-37.083	-43.169
(=) Lucro Líquido do Exercício	84.771	98.685
(+) Reversão do JSCP	20.000	-
(=) Lucro Final	104.771	98.685
Reserva Legal	-4.934	-4.934
Reserva de Lucros a realizar	-62.929	-62.929
Reserva Estatutária	-7.384	-7.384
Dividendos + JSCP	-29.524	-23.438



→ +26% ←

A declaração de juros sobre capital próprio em 2017 amplia a base de distribuição de dividendos do ano e é possível dado as menores incertezas de caixa e resultado no curto prazo.



JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

LEGISLAÇÃO

VII. LEGISLAÇÃO

. Artigos 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995 e 347 - § 1º do Decreto nº 3.000 de 26.03.1999 (RIR).

- . A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.**
- . Parágrafo 1º: O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados (Redação dada pelo Artigo 78 da Lei nº 9.430 de 27.12.1996).**

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

. Artigo 29 - § 3º da Instrução Normativa – SRF nº 11, de 21.02.1996

- . O valor do juros pagos ou creditados, ainda que capitalizados, não poderá exceder, para efeitos de dedutibilidade como despesa financeira, a cinqüenta por cento de um dos seguintes valores:
 - a) do lucro líquido correspondente ao período-base do pagamento ou crédito dos juros, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros; ou
 - b) dos saldos de lucros acumulados de períodos anteriores.

. Artigo 1º - § 1º da Instrução Normativa – SRF nº 41, de 22.04.1998

- . Para efeito do disposto no art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, considera-se creditado, individualizadamente, o valor dos juros sobre o capital próprio, quando a despesa for registrada, na escrituração contábil da pessoa jurídica, em contrapartida a conta ou subconta de seu passivo exigível, representativa de direito de crédito do sócio ou acionista da sociedade ou do titular da empresa individual
- . **Parágrafo único.** A utilização do valor creditado, líquido do imposto incidente na fonte, paraintegralização de aumento de capital na empresa, não prejudica o direito a dedutibilidade da despesa, tanto para efeito do lucro real quanto da base cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido